



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.
CNPJ: 37.344.603/0001-10
CONTRATADO: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.411.908/0003-12

OBJETO: Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo.

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, através de seu Vereador Presidente, o Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, AUTORIZA a Empresa, AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o n.º , **01.411.908/0003-12** Rua Engenheiro Jofre Parada, 453, Waldir lins. ; residente e domiciliado na cidade de Gurupi Tocantins, a iniciar os serviços ora contratados.

Sandolândia/TO, 29 de Abril de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 14:03:51
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



Portaria de Dispensa de Licitação nº 017/2025

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo...**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 121/2025;

CONSIDERANDO A FALTA DO Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para **Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo...**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 121/2025, em favor da empresa AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.411.908/0003-12, pelo valor total de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Fica Dispensado o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021, sendo o mesmo substituído pela Ordem de Execução de Serviços.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 de Abril de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 13:59:20
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Chefe do Controle Interno

Assunto: Emissão de Parecer

Solicitamos emissão de **Parecer do Controle Interno**, no processo de
Dispensa de Licitação nº 017/2025; em sua fase interna e externa.

Sandolândia/TO, 29 de Abril de 2025..

Atenciosamente,

QUETUNI BRENA
MENEZES DE

SOUSA:06907447142

Assinado de forma digital por
QUETUNI BRENA MENEZES DE
SOUSA:06907447142
Dados: 2025.04.29 13:17:51
-03'00'

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 017/2025

Processo: nº 121/2025

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 017/2025, processo Administrativo nº 121/2025 para **Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo..**

pelo que tecemos as seguinte considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, estão previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de Dispensa de licitação, para a **Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo...**

., justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Vajamos:

Lei 14.133/2021



Art. 75. É dispensável a licitação::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

1. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para a **Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo..**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor

juízo. Câmara Municipal de Sandolândia – TO, .

ALESSANDRA LALI
SILVA

COELHO:05491178144

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LALI SILVA
COELHO:05491178144
Dados: 2025.04.29 13:18:36 -03'00'

ALESSANDRA LALI SILVA COELHO
Chefe de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025
Dispensa de Licitação nº 017/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 01.411.908/0003-12 , com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 017/2025.

Sandolândia - TO, 29 de Abril de 2025 .

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 13:51:19
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 121/2025

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 017/2025

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 195,20	R\$195,20	(x) Rec. Próprios
					() Convênios
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.	1	R\$ 754,80	R\$754,80	(x) Rec. Próprios
MODALIDADE					
(X) DIMPENSA		() INEXIGIBILIDADE		() LICITAÇÃO	
FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)					
Destina-se à despesa com Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo..					
Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.					

Sandolândia – TO, 29 de Abril de 2025 .

ATHOS DIEGO RIBEIRO
DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 13:51:59 -03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia